

#### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/10/2023 TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23/10/2023), às 13h. (treze horas) na sede da entidade, situada na Alameda Botafogo, nº 176 - Centro - Goiânia/GO, compareceram vários trabalhadores representados e associados do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS, trabalhadores da Limpeza Publica/ Urbana do Interior do Estado, para a Assembléia Geral Extraordinária, em atenção ao Edital de Convocação, o qual foi veiculado no Jornal edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 -Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembleia, para tratar das seguintes ordens do dia; a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF - (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho. O Sr. Presidente do Sindicato, Melquisedeque Santos de Souza, verificou que o quorum era insuficiente para a realização da sessão em primeira convocação e determinou que a mesma seria realizada uma hora após, neste mesmo dia e local, em Segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores associados e representados presentes. Assim, determinou a lavratura do presente Termo de não Comparecimento em primeira chamada, que após lido e aprovado, vai assinado por mim Sueli Regina Barbosa, secretária dos trabalhos, neste dia 23 de outubro de 2023, às 13h. e 18 min., em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA Diretor Presidente do SEACONS SUELI REGIÑA BARBOSA Secretário



### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

### RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/10/2023

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23/10/2023), às 14h. (quatorze horas) na sede da entidade, situada na Alameda Botafogo, nº 176 - Centro - Goiánia/GO, compareceram vários trabalhadores representados e associados do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS, trabalhadores da Limpeza Pública/ Urbana do Interior do Estado, para a Assembléia Geral Extraordinária, em atenção ao Edital de Convocação, o qual foi veiculado no Jornal edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 - Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembleia, para tratar das seguintes ordens do dia; a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissidio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho. O Sr. Presidente do Sindicato, Melquisedeque Santos de Souza, cumprimentou a todos, agradeceado a presença de cada um. Na sequência compôs a mesa diretora da seguinte forma: Sueli Regina Barbosa, para secretariar os trabalhos, e Lusimar da Costa Santana Augusto para Mesário. A seguir o presidente dos trabalhos, solicitou ao secretário da mesa que fizesse a leitura da convocação da presente sessão, que continha os motivos da mesma, sendo atendido pelo mesmo, que a fez em vivavoz. De posse da palavra, o Presidente dos trabalhos, passou a discutir o primeiro item da pauta do dia, qual seja: ) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2023, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações. Para facilitar as discussões, o Sr. Presidente dos trabalhos, apresentou ao plenário uma Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho, elaborada pela Diretoria da Entidade, a qual foi lida em viva-voz a todos os presentes. Após os debates de praxe e acrescentado várias emendas apresentadas pelos trabalhadores, colocou em votação o 1º item da pauta, pedindo aos presentes que aqueles que estivessem de acordo levantassem os braços, e os que não concordassem permanecessem como estavam. Ao final da votação, verificou-se que por unanimidade foi Aprovado pelos presentes, cujas as principais reivindicações foram as seguintes: Reajuste salarial de 15% no salário e na alimentação, priorizar pagamento de horas extras e depois o banco de horas. Também foram realizadas assembleias itinerantes nos principais Postos de Serviços onde se encontram as maiores concentrações de trabalhadores, durante 10 (dez) dias seguidos, subsequentes ao dia 23 de outubro de 2023, as quais tratarão dos mesmos assuntos, nos termos do Art.17°, §5°, do vigente Estatuto Social da Entidade, sempre 30(trinta) minutos antes do horário de entrada e em todas as situações foram aprovadas os mesmos valores decididos na AGE do dia 23/10/2023. O inteiro teor da minuta de reivindicações após pronta ficou da seguinte forma: CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO A partir de 1º de janeiro de 2024, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 18% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais. Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 18% (dezoito por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2023 (R\$ 1.380,00), representado por 18% (dezoito por cento) de reajuste dos salários normativos. Parágrafo Segundo. O auxilio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 163,20 (cento e sessenta e seis reais e vinte centavos) mensal, passando de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) para o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, e de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas)I - Piso





#### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

da Categoria: RS 1.628,40 II- Piso da categoria do Coletor: RS 2.171,65. Parágrafo Terceiro - O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2023 ora previsto no aditivo à CCT 2022/2024, Registrada sob o nº GO000017/2023, em 10/01/2023, para as seguintes funções: Coletor de Lixo; Garagista; Gari; Guarda Noite; Porteiro; Remoção de Entulhos ou equivalentes; Serviços de jardinagem de logradouros públicos e equivalentes; TLU e equivalentes; Varredor; Vigia. Parágrafo Quarto -Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 18% e valor do beneficio alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT - Certidão de Regularidade Trabalhista. Parágrafo Quinto - Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2023 percebiam salários de até R\$ 2.821,60 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), aplica-se 18% (dezoito por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste deverá seguir o índice o INPC será objeto de livre negociação e concessão. Parágrafo Sexto - Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2023. Parágrafo Sétimo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação. Parágrafo Oitavo. Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2024, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula. Paragrafo Nono. Para fins de cálculos das horas extras, os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220. Parágrafo Décimo. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Parágrafo Décimo Primeiro. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais. Pagamento de Salário - Formas e Prazos. CLAUSULA QUARTA -DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL. A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação. CLAUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário. Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Sexagésima Nona a desta CCT. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO. Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico. Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado. Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor liquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária; Parágrafo Terceiro - As empresas que





### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5 dia útil, e a complementação será quitada até o 22" (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado; Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento. a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta. b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/ PAGAMENTO E GOZO DE FÉRIAS Parágrafo Primeiro - De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT. Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que, o pagamento das férias + 1/3 deverá ser realizado até dois dias antes do início do gozo, sob pena de pagamento da multa da Cláusula Sexagésima Nona constante deste instrumento normativo. Da mesma, forma, o atraso na concessão das férias, ensejará a obrigação da empresa empregadora o pagamento da multa da Cláusula Sexagésima Nona constante deste instrumento normativo. Adicional de Hora-Extra CLAUSULA NONA - HORAS EXTRAS Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal. Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%. Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete por cento) do total apurado. Adicional de Insalubridade CLAUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE Fica assegurado aos empregados, o pagamento do adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o salário base, sendo em grau máximo 40% (quarenta por cento) para os coletores de lixo, varredores de logradouros públicos, TLU e TLP. Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregados que não estejam no exercicio efetivo da função. Adicional de Periculosidade CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -PERICULOSIDADE Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT. Prêmios CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS, está se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço. Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS). Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador, mas tão somente ao posto de serviço. Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro,





### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. Auxílio Alimentação CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO O auxílio alimentação de que trata a Clausula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo Primeiro, Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam às exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) limitado a 24 (vinte e quatro dias) no més num total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente. Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados em seus contracheques mensais, o correspondente a 08% (oito por cento) do valor total de auxilio concedido no mês de competência. Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias. Auxilio Transporte CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -TRANSPORTE DE TRABALHADORES As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês. Paragrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte. Parágrafo Segundo. O fornecimento do beneficio está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado. Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave. Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO. Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens. Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2°, da CLT), e também porque destinamse ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alineas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00). Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do beneficio do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho. Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do beneficio. Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo. Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob





### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

pena de desconto na rescisão do contrato. Parágrafo Décimo Primeiro - Fica estabelecido que, os funcionários que forem deslocados de seu posto de trabalho para viagem à serviço da empresa, deverão receber, além da remuneração mensal, o valor de RS 400,00 (quatrocentos reais) por dia para custear hospedagem e alimentação à título de diária. Os valores pagos à título de diária, devem ser discriminados em contracheque, contudo, nos termos do disposto no art. 457, §2º da CLT, não integrarão a remuneração do empregado, não se incorporarão ao contrato de trabalho e não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estíver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Auxílio Saúde CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE Fica facultado as empresas o oferecimento do plano de saúde médico para seus empregados, desde que haja plano de saúde que seja compatível com os requisitos dispostos nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer aos percentuais de descontos firmados nos Paragrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado. Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, descontado mensalmente. Paragrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada. Parágrafo Quarto - Fica a liberalidade da empresa a aceitação ou não dos termos contratuais impostos pela Operadora de Saúde, que contrarie o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Quinto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição. Parágrafo Sexto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o beneficio do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuirem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seus respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do més subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde. Seguro de Vida CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS -Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A ou outra que vier a substituí-la, a critério do SEAC-GO. Parágrafo Primeiro - Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de RS 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora. Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxilio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores. Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra





#### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim. Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluidas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo: 4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de RS 10.000,00 (dez mil reais) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro. 4.1.1 -Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de RS 4.000,00 (quatro mil reais). 4.1.2 - Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (4003-3355/ 0800 881 3355), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro). 4.1.3 - No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até RS 4.000,00 (quatro mil reais). 4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (scis) parcelas de despesas com alimentação de RS 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários. 4.2.1 - Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele. 4.2.2 - O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora. 4.2.3 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792 - Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária. Parágrafo Único - Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência. "Art. 793 - É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato." 4.2.4 - O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil. 4.3 - Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até RS 10.000,00 (dez mil reais). 4,3,1 - Se a Invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e Capitalização. Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras. Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na integra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos beneficios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora. Parágrafo Sétimo -A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento. Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção. 8.1 - As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este beneficio aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a integra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxilio alimentação."





### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

Parágrafo Nono - Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juizo. Parágrafo Décimo - Na hipótese de descumprimento desta cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Sexagésima Nona da CCT em vigor, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá o sindicato laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste beneficio judicial ou extrajudicialmente. Outros Auxílios CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR As empresas concederão Apoio, auxilios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS. Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado. Paragrafo Terceiro. Fica consignado que a partir de janeiro de 2023 estará à disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos com preços abaixo dos valores praticados nas Redes de Drogaria em geral, a qual poderá ser realizada entrega de medicamentos em domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada. Parágrafo Quarto. A critério das entidades convenentes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Previdência Social através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado. Parágrafo Quinto. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços beneficio, bem como atualização de dados no sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP ou outro instrumento substituto do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a descriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados. Parágrafo Sexto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de beneficio pelo empregado, a empresa deverá comunicar formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência. Parágrafo Sétimo. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxilios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT. Parágrafo Oitavo. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do disposto nessa cláusula se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o beneficio que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer periodo contratual celetista. Parágrafo Nono. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxilio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na integra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro no valor de dois pisos da categoria, sem contudo, deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS. Parágrafo Décimo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira da referida Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, ás





### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência março/2017 na forma Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso. Parágrafo Décimo Primeiro. O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrară o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias. Parágrafo Décimo Segundo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o beneficio não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em situação de regularidade perante o Instituto. Parágrafo Décimo Terceiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou impericia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação. Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese de descumprimento de clausula, consoante ao que dispõe a Cláusula Sexagésima Nona da CCT em vigor, fica estabelecida a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Gari, calculada por trabalhador prejudicado, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, ao sindicato profissional. Parágrafo Décimo Quinto. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuido legitimidade para pleitear o pagamento deste beneficio judicial ou extrajudicialmente. Empréstimos CLÁUSULA DÉCIMA NONA -EMPRESTIMO CONSIGNADO Ás empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o paragrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês. Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraidas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses emprestimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários. Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s). Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO As Rescisões Contratuais dos empregados, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral convenente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT. Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST. Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput



Alameda Botafogo n.\* 176 - St. Central - Sede Própria - Fones: (62) 3212-1668 - CEP 74.030-020 - E-mail:seacons/a/terra.com.l Gotánia "Sindicalizar é somar forças objetivando conquistas"



### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Sexagésima Nona desta CCT. Parágrafo Terceiro. A critério da empresa e mediante agendamento prévio, a obrigatoriedade homologatória prevista na presente Cláusula poderá ser realizada através do meio virtual a ser disponibilizado pela entidade obreira SEACONS.CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE SERVIÇOS Em caso de solicitações de serviços, a parte solicitante deverá arcar com os custos, conforme tabela abaixo: Homologação R\$ 330,00 por empregado. Termo de quitação anual R\$ 330,00 por empregado. Esclarecimento de dúvidas trabalhistas R\$ 275,00 por dúvida. Certidões GPS R\$ 440,00 por certidão. Certidões de Regularidade R\$ 1.100,00 por certidão. Parágrafo Primeiro. O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar, bem como, caso haja concordância do empregado. Parágrafo Segundo. As certidões GPS e as certidões de regularidade somente serão emitidas após o envio de toda documentação comprobatória, inclusive a documentação constante da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT, Parágrafo Terceiro. Fica vedado o desconto de qualquer valor do empregado. Aviso Prévio CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - AVISO PREVIO Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato. Parágrafo Primeiro. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT. Parágrafo segundo. Em conformidade com a jurisprudência do TST, com relação ao aviso prévio trabalhado, fica permitido o labor do empregado apenas por trinta dias, sendo obrigação empresa indenizar o período proporcional relativo à Lei 12.506/2011. Parágrafo terceiro. Nos casos em que o empregado optar pela redução dos sete dias corridos, este deverá laborar no máximo vinte e três dias, devendo a empresa indenizar os sete dias da redução, bem como os dias proporcionais a Lei 12,506/2011. Contrato a Tempo Parcial CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras). Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE -CONVOCAÇÃO Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso. Politicas de Manutenção do Emprego CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ

St. Central - Sede Própria - Fones: (62) 3212-1668 - CEP 74.030-020 - E-mail:seacons@terra.com. "Sindicalizar é somar forças objetivando conquistas"



#### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto. Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social. Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego. Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior. Parágrafo quarto. Esta cláusula somente poderá ser utilizada de forma integral, não podendo as partes utilizá-la de forma parcial de acordo com a própria conveniência. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRINTÍDIO As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintidio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT. Estabilidade Geral CLÁUSULA TRIGÉSIMA -DISPENSA DE ESTABILIDADE Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Quarta e Quinquagésima Quarta da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laborai. Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA -ALTA PREVIDENCIÁRIA O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabiveis. Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta justificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego. Parágrafo Segundo. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou outro meio perante a empresa expressamente à condição de incapacidade. Eximindo à empresa do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este periodo. Parágrafo Terceiro. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário em razão do empregado não estar apto ao retorno do trabalho, esta deverá científicar o empregado do conteúdo da presente cláusula, Estabilidade Aposentadoria CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -ESTABILIDADE AO APOSENTADO É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos. Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituido, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual. Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -





### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

EMPREGADO ESTUDANTE Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT COLETIVO Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substituila, as empresas, o sindicato patronal ou sua respectiva Associação IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra, poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. Parágrafo Único. A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Coletivo/Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos em lei e na Norma Regulamentadora nº.4 com as alterações trazidas pela Portaria MTP nº, 2,318 de 03/08/2022, ou outra que vier a substitui-la, tendo como objetivo a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO AO ESTUDO O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou percial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias. Cláusula 36.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO, Parágrafo Único. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 38.1. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - BANCO DE HORAS Fica autorizada as empresas de constituirem Banco de Horas a serem compensados no periodo de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta. Parágrafo Segundo - No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal. Parágrafo Terceiro - Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal. Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo. Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal. Compensação de Jornada CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - 12 X 36 -COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida. Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos. Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta





### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

e seis) horas seguintes. Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os periodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT. Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada. Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas. Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias. Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas. Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mes. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte. Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa. Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituido, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituido, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função. Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte. Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa. Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o inicio das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho. Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula. Intervalos para Descanso CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA -INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para





### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida. Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido. Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas. Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes - além dos já mencionados na Clausula Décima Quarta, na forma da lei. Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso. Descanso Semanal CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro. Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados. Controle da Jornada CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORARIO DE FREQUÊNCIA Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado. CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente. Parágrafo Único - O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho. Outras disposições sobre jornada CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NO SÁBADO Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado. Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho ende executam suas tarefas. Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2º a 6º feira. CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA -REGISTRO DE FREQUÊNCIA Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal. Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s). Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades. Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.





#### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto à disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes. Equipamentos de Proteção Individual CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - EPIS As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual - EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador. Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuizo causado. Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto. Uniforme CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento. Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme. Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição. Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum. Paragrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato. Aceitação de Atestados Médicos CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente; Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e adontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos. Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput; Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluidos na folha do mês subsequente. Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa. Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal. Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja





#### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT. Relações Sindicais Representante Sindical CLAUSULA QUINQUAGESIMA - REPRESENTANTE CLASSISTA Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior. Liberação de Empregados para Atividades Sindicais CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA -LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuizo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular. Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindieal, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte: a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção. b) Cada periodo afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias. c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias. Garantias a Diretores Sindicais CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior. Parágrafo Primeiro. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o minimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o límite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa. Parágrafo Segundo. Fica garantida a estabilidade para os dirigentes sindicais (Diretoria Executiva, Conselheiros e Delegados) eleitos para mandatos no SEACONS, FETHEGO/GO, FENASCON, CONASCON e UGT ainda que na suplência até 1 (um) ano após o mandato. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem à disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite. Contribuições Sindicais CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL Com fundamento na Tese de repercussão geral nº 935 do STF, e de acordo com o que restou aprovado em assembleia geral extraordinária de trabalhadores realizada no dia 23/10/2023, as empresas deverão descontar anualmente de cada trabalhador pertencente à categoria, e em toda base territorial (Goiás), o valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria, a ser realizado em duas prestações de 5% (cinco por cento) cada, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral (SEACONS). Parágrafo Primeiro. Os descontos da referida contribuição Negocial previstos no caput dessa cláusula se darão nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e setembro de cada ano, devendo ser repassado ao Seacons até o dia 20/02 e 20/10, respectivamente. Parágrafo Segundo. No caso do desconto da folha de setembro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de outubro de cada ano para oferecer oposição. Para o desconto da folha de janeiro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de fevereiro de cada ano para oferecer oposição. Parágrafo Terceiro. A oposição deverá, obrigatoriamente, ser feita pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. A referida oposição será assinada pelo representante do sindicato laboral e pelo empregado, e será entregue às empresas pelo SEACONS. Parágrafo Quarto. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, via e-mail (seacons.financeiro@terra.com.br) até o dia 10 (dez) do mês de cada desconto, o rol de empregados que prestam serviços na base territorial do SEACONS - GO, juntamente com a apresentação de documentos comprobatórios, quais sejam: Relatórios do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP), ou outro documento oficial que quantifique inequivocamente o rol de empregados, sob pena de multa constante na Cláusula Sexagésima Nona em favor do sindicato laboral. No presente caso fica o sindicato profissional obrigado a proteção e destinação correta dos referidos dados, sob pena de descumprimento e responsabilização nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº, 13,709/2018. Parágrafo Quinto. Após o





### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS - GO acusará o recebimento e fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para repasse dos descontos, o qual terá como vencimento os dias 20/02 (para os descontos ocorridos no mês de janeiro) e 20/10 (para os descontos ocorridos no mês de setembro), ou primeiro dia útil subsequente. Parágrafo Sexto. O descumprimento total ou parcial desta cláusula ou qualquer ato da empresa que dificulte o seu cumprimento (condutas antissindicais, tais como: estímulo ao empregado fazer oposição, impedimento que o empregado se dirija ao sindicato para entrega da oposição quando não em serviço, ausência/atraso no envio da documentação comprobatória da quantidade de empregados e etc.) ensejará multa indenizatória prevista na Cláusula Sexagésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho, a) Além da penalidade estipulada acima, as empresas que atrasarem ou deixarem de descontar e/ou recolher, tempestivamente, as importâncias avençadas nesta cláusula, estará sujeita às seguintes penalidades: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento). E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorárias advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado. Parágrafo Sétimo. Os pedidos de devolução realizados dentro do prazo estipulado nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula deverão ser feitos pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO) No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria; obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário. Parágrafo Primeiro: Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário. Parágrafo Segundo: Até o 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financeiro@terra.com.br e seacons@terra.com.br) a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa, mediante documentação oficial comprobatória do desligamento. Parágrafo Terceiro: Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data aprazada. Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero virgula zero três por cento), bem como a aplicação da multa constante da Cláusula Sexagésima Nona desta CCT. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2024 e abril de 2025, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2024 e 10/05/2025. Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária. CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO realizada em 17/12/2021, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2024 e maio e 2025, com vencimento para 20/06/2024 e 20/06/2025, limitado a valor minimo de R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e máximo

0



#### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

de R\$ 2,369,00 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais). Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA -CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2024, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2024 e 10/08/2024; e junho de 2025, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2025 e 10/08/2025. Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo ás despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistencia odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes. Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado. Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual. Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários. Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao fimite estabelecido em Lei. CLAUSULA SEXAGESIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional, CLAUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, beneficios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal). CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRENCIA As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos. CLAUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem beneficios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas. Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida. Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato





### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

Patronal estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações. Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, com as seguintes obrigações: a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT; b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais; c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária; d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT; e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do beneficio Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral - IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oítava da atual CCT; f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS. g) Na apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Divida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT. Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho. CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artifice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº, 07 de 10/06/2015, Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula. Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabiveis. Disposições Gerais Regras para a Negociação CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Sexagésima Oitava da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação. Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal. Mecanismos de Solução de Conflitos CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas: Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título





#### - SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas. Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público. Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal. Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os beneficios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96. Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno. Aplicação do Instrumento Coletivo CLAUSULA SEXAGESIMA SETIMA - EFEITOS E GARANTIAS Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção. Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000090/2022 registrada em 23/02/2022 sob o Processo nº 10162.101003/2022-84 (22/02/2022) que se encerra em 31 de dezembro de 2024. Parágrafo Segundo. Em 1º de janeiro de 2025, serão negociados os pisos salariais e o auxilio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REFORMA TRABALHISTA Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenentes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acrescimo das cláusulas que se fizerem necessárias. Descumprimento do Instrumento Coletivo CLAUSULA SEXAGESIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS Fica estabelecida a obrigação da parte que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, de pagar aos empregados prejudicados e ao sindicato profissional, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de do artificie de limpeza, multiplicada pela quantidade de vezes em que a cláusula foi descumprida e multiplicada ainda pela quantidade de cláusulas descumpridas. Parágrafo único - A fórmula para cálculo da multa será: 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de artificie de limpeza x quantidade de vezes em que a clausula foi descumprida x quantidade de clausulas descumpridas. CLAUSULA SEPTAGÉSIMA -DISPOSIÇÕES FINAIS As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro. No segundo item da pauta: b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia, também foi aprovado por unanimidade dos presentes, em votação idêntica à do 1º item da pauta. Já no terceiro item da pauta do dia, que também dispensava maiores discussões; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissidio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; ao ser colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos trabalhadores. Passando ao quarto e quinto item do dia: d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; houve uma demorada discussão sobre o tema. O presidente dos trabalhos Sr. Melquisedeque disse que o sindicato sem recursos financeiros não tem condições de prestar um serviço representativo de qualidade. Haja vista que para defender os interesses dos trabalhadores a entidade necessita de profissionais qualificados e estrutura





- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

adequadas com equipamentos materiais que demandam recursos. Então, apresentou a proposta de mais uma vez, cada trabalhador contribuir com a entidade com o percentual de 10% (dez por cento) do salário base da categoria, no qual o sindicato dividiria em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, nos seguintes meses: Janeiro e Setembro do ano de 2024/2025. Os descontos serão para todos os trabalhadores representados por este sindicato, desde que estes não façam oposição ao desconto, conforme definido na clausula de desconto da contribuição Assistêncial/Negocial prevista na CCT. Como ninguém mais apresentou proposta, foi colocada em votação aquela apresentada pelo Senhor Melquisedeque. Neste momento foi solicitado que os trabalhadores presentes que estivessem de acordo levantassem os braços, e os que não concordassem permanecessem como estavam. Ao final da votação, verificou-se que por unanimidade foi APROVADO pelos presentes, ficando as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem de todos os trabalhadores representados a título de Contribuição Negocial, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria, divididos em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, a serem descontadas dos salários de Janeiro e setembro do ano de 2024, ficando a cargo do sindicato a redação da cláusula. Passou-se ao sexto item da pauta do dia: f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho, o Sr. presidente dos trabalhos franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, porém ninguém se manifestou. Esgotada a pauta do dia, o presidente encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata que após lida e achada conforme, vai por mim: Sueli Regina Barbosa secretário dos trabalhos assinada, pelo presidente dos trabalhos e por todos os componentes da mesa diretora dos trabalhos neste dia 23 de outubro de 2023, às 14h. e 53 min., em Goiània, Capital do Estado de Goiás.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA Diretor Presidente do SEACONS SUELI REGINA BARBOSA Secretario dos Trabalhos

LUSIMAR DA COSTA SANTANA AUGUSTO

Mesário

GOIÁS